

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

Local: Secretaria de Educação – Casa dos Conselhos

Dia: 12/04/2024

Horário: 1ª chamada: 15h30

2ª Chamada: 16h

Os conselheiros que subscrevem o presente edital, que constituem 2/3 do Colegiado, **CONVOCAM** todos os membros do CACS-FUNDEB para participarem da reunião extraordinária que ocorrerá em dia, horário e local acima indicados, para tratar da seguinte pauta:

I – Ratificação ou não do teor do Ofício nº 01/2024 (abaixo novamente transcrito), protocolado na Secretaria Municipal de Educação no dia 03 de abril de 2024, de construção coletiva, que versou sobre o afastamento temporário das funções de presidência da Sra. Martha Beatriz N. de A. Cantanhede em decorrência dos seguintes fatos:

Conforme disposto no Regimento Interno: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes. Assim, diante dos fatos ocorridos durante o exercício de 2023 até a presente data, a maioria dos membros do Colegiado proferiram a decisão abaixo pelos seguintes fundamentos.

*Nosso Regimento Interno dispõe que: Art. 12 - **Compete ao presidente:** I – convocar e presidir as reuniões; II – coordenar as atividades do CACS-FUNDEB; III - Dirimir as questões de ordem; IV – Assinar com o 1º secretário as decisões, pareceres e resoluções do CACSFUNDEB, bem como as correspondências protocolares endereçadas às autoridades e órgãos interessados; V – requerer informações e solicitar a colaboração dos órgãos da administração federal e municipal, quando necessário; VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e comunicar às autoridades competentes as decisões do CACS-*

[Handwritten signatures and initials]

FUNDEB, encaminhando as que reclamarem providências. **VII - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;** VIII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

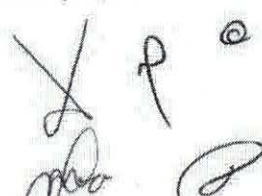
Contudo, a Presidente do Conselho não tem respeitado as decisões do Colegiado, conforme previsto na norma indicada no item anterior.

Como já é notório, durante todo o exercício de 2023; a maioria deste colegiado proferiu decisão favorável às contas apresentadas pelo Município acerca do emprego dos recursos advindos do FUNDEB e não concordou com as ressalvas feitas pela Presidente.

Desse modo, para a maioria dos conselheiros, a utilização de verbas advindas do FUNDEB para pagamento de servidores comissionados, em efetivo exercício para a Educação Básica de Caçapava; de professores eventuais e de psicopedagogos estão de acordo com a legislação vigente. Contudo, o entendimento, particular, da presidente é diverso. Trata-se de interpretações diferentes, o que é democrático; e deve ser respeitado, porém, em um Órgão Colegiado, tem que prevalecer a decisão de sua maioria.

A presidente, invocando o manual do MARVS-Siope, mesmo com o entendimento da maioria dos conselheiros sobre os temas divergentes já sedimentado, adotou a postura de "rejeitar o SIOPE"; compelindo o colegiado a ter que "derrubar" esta decisão em reuniões extraordinárias improdutivas.

E, agora, neste exercício de 2024, mesmo com o entendimento da maioria dos conselheiros de que a permanência do conselheiro Guilherme e da conselheira Ana Cláudia no Colegiado não afronta a legislação; a presidente, com base somente no seu entendimento, de que não pode fazer declarações falsas (embora a divergência esteja na interpretação de leis); mesmo sem dúvidas que ambos representam seus segmentos, logo, sem a mínima possibilidade de haver "falsa declaração"; fez uma séria de reprovações no SISCAS, o que impede o Município de cumprir suas obrigações juntos aos Órgãos Fiscalizadores.



O Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros, DETERMINA que a presidente eleita tem que expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho, ou seja, somente os que forem aprovadas pela maioria dos presentes; e "ad referendum" do Conselho, SOMENTE nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado.


Logo, não há justificativa para a postura recorrente da presidente em rejeitar o SIOPE ou reprovar os dados inseridos no SISCACS com base em matéria já superada pelo Conselho.

A decisão da Presidente não pode se sobrepôr a da maioria do colegiado! É inconteste que o objetivo de todo e qualquer conselho municipal é garantir o seu funcionamento democrático, devendo sua atuação obedecer aos princípios da colegialidade e representatividade. Mas, as decisões dos Conselheiros do CACS-Fundeb não estão sendo respeitadas, inclusive na secretaria executiva.

No dia 18 de outubro de 2023, após sair do Paço Municipal, em reunião com a Prefeita e com o Secretário de Finanças, em que ficou acordado que a Secretaria Executiva iria se reunir na parte da tarde para fazer a ata da reunião da prefeitura e a convocação da próxima do Colegiado, para emissão do parecer, já que o Município estava no CAUC; na presença da servidora Teresa Andrade, a vice-presidente pediu para dar início aos trabalhos, como fora acordado e a presidente reagiu de forma agressiva, com gritos, dizendo que nem diretora era mais e não poderia estar ali.

A servidora Teresa interveio e disse que, enquanto a Sra. Ana Cláudia estivesse como membro do CACS-FUNDEB não poderia sair da função de diretora, como fora defendido pela PGM, contudo, novamente alterada, disse que era presidente e quem mandava era ela e que não era nem pra vice estar lá, isto com o dedo na cara da conselheira, que ligou para o Procurador-Geral do Município que teve que intervir no caso.

No dia 21 de fevereiro de 2024, em outra reunião da secretaria executiva do Conselho, somente compareceram a Presidente, a Sra. Ana Cláudia e a Sra. Adriana. E, novamente falando alto com a vice-presidente, disse que não era igual a



mesma, que era uma florzinha, um docinho; e apesar da decisão da maioria da secretaria executiva presente, não concordou com a ata e demais documentos feitos pela demais, alterando tudo; e dizendo que ficaria até 21 horas se preciso, desprezando a decisão da maioria novamente.

Ambos os fatos acima foram relatos ao Colegiado, que não pode se omitir sobre as ocorrências. Independentemente de discordar do parecer jurídico que reconheceu a estabilidade provisória da Conselheira Ana Cláudia, a presidente não poderia tratá-la da forma como descrito acima; são fatos gravíssimos, que necessitam de apuração e deliberação.

No mesmo sentido, mesmo ciente da legalidade da permanência do Conselheiro Guilherme, fato já reconhecido pela maioria do colegiado, utiliza-se de um argumento frágil (declaração falsa) para manter itens reprovados no SISCACS, prejudicando toda a coletividade caçapavense.

Este é o ponto crucial deste documento de construção coletiva: se a presidente não concorda com os entendimentos exarados pela Procuradoria do Município de Caçapava (sobre a legalidade dos pagamento e sobre a permanência dos membros supracitados); acolhidos pela maioria do Colegiado, NÃO PODE se utilizar do seu cargo para prevalecer, na prática, seu entendimento sobre a maioria do colegiado.

Durante todo o ano de 2023, o CACS-Fundeb foi imparcial, apontando as ressalvas que julgou pertinentes, como o estorno de pagamentos de servidores da Educação, mas em efetivo exercício em outra Secretaria, solicitou as adequações nos relatórios financeiros, pediu esclarecimentos contábeis, ou seja, cumpriu com seu dever legal. Contudo, dentro do poder democrático, pode discordar das posições da presidente; como ocorreu com os pagamentos de eventuais e de servidores comissionados.

E mais, as decisões do colegiado não foram fundamentadas exclusivamente no parecer jurídico da Procuradoria da prefeitura, embora analisado e ponderado por todos os conselheiros. Mas em todas as reuniões, quatro situações foram suscitadas pelos conselheiros: 1) em, aproximadamente, 20 anos, nem o Ministério Público, nem o TCESP, nem a presidente e nem a conselheira Adriana dos Anjos (que já integraram o CACS-Fundeb) apontaram o pagamento de professor eventual como irregular; 2) não há pagamentos feitos para remunerar mão de obra que não esteja em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino; 3) a alteração na norma federal



ampliou o rol de servidores que podem ser remunerados pelo FUNDEB, inclusive para os servidores em comissão, desde que em efetivo exercício na Educação; 4) professor eventual está enquadrado na modalidade "temporária" de contratação; e preenchem requisitos formais para assumir a função (termo especial de posse e ficha de cadastro de professor eventual).

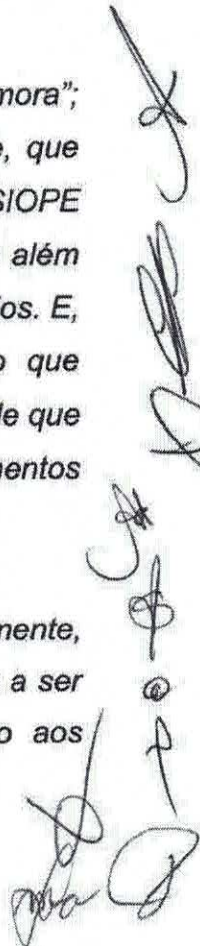
Desse modo, as decisões da maioria do colegiado tem seus próprios fundamentos e, embora a presidente não concorde com as assertivas, tem o dever regimental de respeitá-las; e não fomentar ações que, na prática, torna-as inócuas.

Não basta a presidente apresentar sua defesa escrita, com muitas laudas, como já ocorreu em 2023, para defender o SEU ponto de vista, dizendo que é a LEI QUE DIZ ISSO E NÃO ELA. Isso já foi superado pelo Colegiado, ou seja, do mesmo modo que a presidente não precisa mudar de posição, o colegiado também não; isto é inerente à qualquer Órgão Colegiado, dentro do princípio democrático.

Assim, infelizmente, há necessidade da construção deste documento coletivo não para rediscutir teses e antíteses, se a presidente é a responsável pela declaração do SIOPE e do SISCACS, mas para tomar uma decisão sobre a postura do primeiro ano da presidência do Colegiado.

Cumprе salientar, ainda, invocando a "fumaça do bom direito e o perigo na demora"; considerando que a atitude da Presidente tem prejudicado a Municipalidade, que fica impedida de cumprir com as obrigações constitucionais, declaração do SIOPE Mavs, que tem como consequência a negatивação da cidade nestas esferas; além da inscrição no CAUC, impossibilitando de receber recursos e celebrar convênios. E, como exposto, é inconcebível que, em um Órgão Colegiado, a decisão que prevalece é somente de um membro, que está ocupando a presidência; além de que as decisões da maioria do Colegiado estão amparadas em posicionamentos jurídicos, fundamentados.

Por tais, razões a rigor a maioria dos membros do colegiado decidem, liminarmente, pelo afastamento provisório da Presidente, razão pela qual o Conselho passa a ser conduzido pela Vice-Presidente, devendo ser franqueada a ela o acesso aos sistemas SISCACS e SIOPE.



Desse modo, considerando o disposto no artigo 22, do Regimento Interno e, por analogia ao artigo 15, do Decreto nº 3098/2009; já que o regulamento interno do Colegiado não prevê rito específico para substituição de presidente; a maioria dos membros do CACS-Fundeb, que este subscrevem, decide pelo afastamento temporário da presidente, até a sua apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 10 dias (analogia ao artigo 5º, do Decreto Municipal nº 3098/2009); e decisão definitiva do Colegiado.

Para continuidade dos trabalhos, a vice-presidente conduzirá o CACS-FUNDEB até a apresentação da defesa da presidente e deliberação final do Colegiado.

II – Concessão de novo prazo para apresentação de defesa e revogação do edital de convocação nº 06/2024.

Caçapava, 09 de abril de 2024.

Membros Titulares:

Guilherme de Barros Marcos _____
Adriana Aparecida Almeida da Silva Adriana A.A. da Silva
Ana Claudia Ramos Mota Pais [assinatura]
Cláudio Ferro Sobrinho [assinatura]
Odair José da Silva [assinatura]
Helena Angonese _____
Silvana Moreira [assinatura]

Suplentes:

Daniele Cristina Guimarães Gomes _____
Sílvia Helena da Silva Torres [assinatura]
Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros [assinatura]
Vanessa Magalhães de Abreu
Vanessa Magalhães
Myrcia Aparecida da Silva